



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 93/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO LEGISLATIVO Nº 023/2025

EMENTA: FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA

I-RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Legislativo nº 023/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa fixar os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES.

A proposição foi apresentada com sua justificativa e, posteriormente, instruída com a Declaração do Ordenador de Despesas e a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 004/2025, em cumprimento às normas de responsabilidade fiscal.

O objetivo deste parecer é analisar a proposta quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 57 do Regimento Interno, e propor as medidas saneadoras cabíveis.

II. PARECER DO RELATOR

1. Da Competência e da Iniciativa

A matéria versada no projeto — remuneração dos servidores do Poder Legislativo — está inserida na competência privativa da Câmara Municipal para organizar seus serviços e dispor sobre o regime de seu pessoal, em observância ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal). A iniciativa pela Mesa Diretora é, portanto, legítima.

2. Da Espécie Normativa



Cartão de encaminhamento
Secretaria
Ex. Ton Ribeiro Caldeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



O projeto foi corretamente apresentado como Projeto de Lei, em detrimento de uma Resolução. O art. 37, X, da Constituição Federal, exige lei específica para a fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto a essa exigência.

3. Da Conformidade Orçamentária e Fiscal

A análise da Declaração do Ordenador de Despesas e da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que foram cumpridas, no plano formal, as exigências do art. 169 da Constituição Federal e dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC 101/2000). Os documentos atestam que:

- I- A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- II- O aumento de despesa foi projetado para o exercício de sua implementação (2026) e os dois seguintes (2027 e 2028), concluindo-se que os limites de gastos com pessoal não serão ultrapassados.

A jurisprudência dos tribunais superiores e de contas é rigorosa na exigência desses documentos como condição de validade para leis que criam despesa.

Com a juntada dos documentos, o projeto encontra-se devidamente instruído sob o aspecto fiscal.

4. Da Técnica Legislativa

O texto original do Projeto Legislativo nº 023/2025 apresenta vícios de técnica legislativa que devem ser corrigidos:

- I- Redundância: Os artigos 1º e 2º tratam do mesmo assunto de forma repetitiva.
- II- Imprecisão: O §1º do art. 1º mistura o tema da fixação de vencimentos (objeto da lei) com o da criação de cargos (objeto de resolução), o que gera confusão.

Para sanar tais problemas, a apresentação de um Substitutivo é a solução mais adequada, pois permite a reescrita integral do projeto de forma clara, concisa e juridicamente precisa.



Estou em meio a esse processo de apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria tratada no Projeto Legislativo nº 023/2025 e, quanto ao mérito, opina por sua **APROVAÇÃO**, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ
Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA
Relator


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PROJETO LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 023/2025

"FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES são os fixados nos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Parágrafo único. Os vencimentos de que trata o *caput* estão organizados por referência, classes, níveis e padrões correspondentes, conforme detalhado nos anexos.

Art. 2º A estrutura organizacional administrativa, com a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções no âmbito dos serviços da Câmara Municipal, é matéria regulada por Resolução específica, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

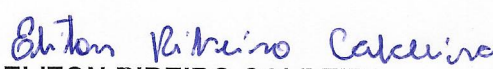
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, em conformidade com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas que instruem o respectivo processo legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 18 de dezembro de 2025.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ
Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA
Relator


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA
Secretário

